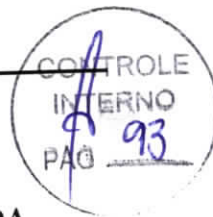




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



PARECER JURÍDICO RSF Nº 653/22

INTERESSADO: AURORA E-COMERCE LTDA

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. IMPUGNAÇÃO. APLICAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR QUE SE LIMITA AO MUNICÍPIO QUE APLICOU A SANÇÃO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

1 A empresa AURORA E-COMERCE LTDA interpôs recurso em face da participação da empresa CV TYRES EIRELI ME no pregão eletrônico nº 099/22, justificando que a mesma não poderia concorrer ao certame, haja vista que lhe foi aplicada penalidade de 5 (cinco) anos proibindo sua participação em certames, e que referida sanção foi aplicada pelo Município de Salto de Pirapora-SP.

2 Verifico que o Município de Salto de Pirapora-SP aplicou penalidade em desfavor da empresa CV TYRES EIRELI ME onde lhe proibiu de concorrer aos certames, limitando-se ao respectivo ente municipal.

3 Conforme documento acostado por CV TYRES EIRELI ME consta e-mail que o Município de Salto de Pirapora-SP informa que a abrangência da penalidade limita-se ao referido município.

4 Nesse sentido também é a jurisprudência do TCE-PR [O Acórdão nº 1942/19 - Tribunal Pleno do TCE-PR (Processo nº 677665/19) fixa o entendimento de que a sanção de suspensão de participar de licitações se restringe à esfera de governo do órgão sancionador]

5 Pelo exposto, manifesto-me pelo indeferimento do recurso interposto por AURORA E-COMERCE LTDA.

É o parecer, s.m.j.

Ribeirão do Pinhal - PR, 22 de novembro de 2022.


SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
Rafael Santana Frizon, OAB/PR 89.542
Advogado - OAB/PR 89.542